

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 87/78

INTERESSADO Instituto Kennedy de Educação/Capital
(LUIZ ANTÔNIO DE PÁDUA)

A S S U N T O : Regularização de vida escolar

R E L A T O R : Cons. Gilberto Waack Bueno

PARECER CEE Nº 658 / 78 CEPG - Aprov. em 08/06/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção geral do Instituto Kennedy de Educação, em ofício datado de 30/08/77, dirigiu-se a este Conselho, solicitando a regularização da vida escolar do aluno LUIZ ANTÔNIO DE PÁDUA, matriculado na 4ª série da Habilitação Técnico de Edificações, nível de 2º grau.

O ofício em apreço tramitou pela 14ª Delegacia de Ensino DRE - 7 - Oeste e pela Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana, tendo sido encaminhado a este Conselho pelo Gabinete do Secretário da Educação.

Do protocolado consta a documentação do aluno, bem como judiciosos pareceres desses órgãos administrativos que comprovam o seguinte histórico escolar:

- de 1967 até 1971 frequentou a 5ª, 6ª, 7ª, e 8ª séries na EEPG "Prof. Max Zendron", de Osasco, então denominado 1º Ginásio Estadual de Osasco;
- em 1973 matriculou-se no Instituto Kennedy de Educação, na 1ª série da Habilitação Técnico de Edificações, tendo concluído a 4ª e última série em 1977, no mesmo estabelecimento de ensino.

Por ocasião da conferência do histórico escolar do 1º grau, a direção da EEPG "Prof. Max Zendron" comunicou ao interessado que não seria possível o visto - confere no seu histórico escolar porque, em 1967, fora reprovado em Geografia, com a média 4,5, e, por engano, foi transcrito na ficha a média 5,4. Informou, ainda, que as correções só poderiam ser feitas pelo Supervisor.

2. APRECIÇÃO:

A irregularidade ocorreu em 1968, com a matrícula do aluno na 6ª série do 1º grau.

O aluno não soube da sua reprovação em Geografia na 5ª série pois somente se constatou o fato quando da conferência do Histórico Escolar do 1º Grau. Como em numerosos casos examinados por este Conselho, não houve má fé da parte da Escola e nem do aluno. O fato se explica pelo excesso de trabalho e carência de pessoal administrativo na escola.

Não teria sentido fazer voltar o aluno à 5ª série, tendo ele concluído o 1º grau em 1971 e o 2º grau em 1977, com bom aproveitamento, como se verifica na sua ficha escolar, constante dos autos; sua vida escolar pode, portanto, ser regularizada sem exigência adicional.

II - CONCLUSÃO

Convalida-se a matrícula do aluno LUIZ ANTÔNIO DE PÁDUA, na 6ª série do 1º grau, em 1967, na EEPG "Prof. Max Zendron", bem como os atos escolares por ele, posteriormente, praticados.

São Paulo, 10 de maio de 1978

Cons. Gilberto Waack Bueno

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rappacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de maio de 1978.

Consª. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

A.G.L /dat.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de Junho de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente